



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.038/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 235.119,61 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dorés do Indaiá - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 235.119,61 (Duzentos e trinta e cinco mil cento e dezenove reais e sessenta e um centavos) discriminada abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaiá
Unidade	02.09	Secretaria Municipal De Educação
Subunidade	02.09.01	Secretaria Municipal De Educação
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0007	Edificação e Reformas de Obras Públicas
Atividade	1005	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para o Ensino Fundamental
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza	4.4.00.00.00	Investimentos
Mod. de Aplicação	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	201	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor da fonte	R\$ 235.119,61	Duzentos e trinta e cinco mil cento e dezenove reais e sessenta e um centavos.
Ficha Orçamentária	486	

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem de recursos o superávit financeiro na fonte 201- Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação.

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

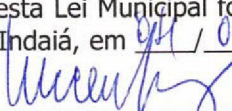
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dorel do Indaiá, 04 de Agosto de 2.022.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 04 / 08 / 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal


Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.